



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

RESOLUÇÃO CRMV-RS Nº09 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre procedimentos para registro e anotação de responsabilidade técnica de estabelecimentos avícolas, de acordo com a Instrução Normativa 56/2007 - MAPA.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968;

Considerando a decisão da Sessão Plenária nº484 de 13 de agosto de 2009 homologada na Sessão Plenária nº485 de 10 de setembro de 2009;

Considerando a sua função de fiscalizar o exercício da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como supervisionar e disciplinar as atividades relativas ao propósito de resguardar e defender os direitos e interesses da sociedade;

Considerando a necessidade de se regulamentar a inscrição dos estabelecimentos que exercem atividades de granjas avícolas no Estado do Rio Grande do Sul de acordo com a Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos avícolas, compreendidos entre os de reprodução e comerciais terão a responsabilidade técnica instituída conforme disposição desta resolução.

TÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE REPRODUÇÃO

Art. 2º São considerados, para efeito desta resolução, estabelecimentos avícolas de reprodução, os incubatórios e as granjas matrizeiras.



1



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

Art. 3º A granja matrizeira, quando constituída na forma de pessoa jurídica, independente, ou mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-RS, recolher Taxa de Registro e Anuidade ao CRMV-RS, na forma da Lei nº 5.517/68 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005.

Art. 4º A granja matrizeira, quando constituída na forma de pessoa física, independente, ou mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter cadastro no CRMV-RS através do CPF e número de inscrição estadual do produtor, sendo atribuído a ele, pelo CRMV-RS, um número de registro de Produtor Rural, na forma da Lei nº 5.517/68, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005.

§ 1º- O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro e Anuidade.

Art.5º As granjas matrizeiras constituídas na forma de pessoa jurídica ou pessoa física, quando integradas à empresas avícolas, terão seu registro independente, na forma já estabelecida na Lei 5.517/68, e no art.3º e 4º desta Resolução, e para efeito de homologação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CRMV-RS, nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005, poderá ser vinculada à empresa integradora, através de seus contratos de parceria.

Art.6º O incubatório, quando constituído na forma de pessoa jurídica independente, ou mesmo integrado à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-RS, recolher Taxa de Registro e Anuidade ao CRMV-RS, na forma da Lei nº 5.517/68 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005, e do Art.8º desta Resolução.

Art.7º O incubatório, quando constituído na forma de pessoa física, independente, ou mesmo integrado à empresa avícola, deverá ter cadastro no CRMV-RS através do CPF e número de inscrição estadual do produtor, sendo atribuído a ele, pelo CRMV-RS, um número de registro de Produtor Rural, na forma da Lei nº 5.517/68, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005 e do Art.8º desta Resolução.

§ 1º- O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro e Anuidade.

Art. 8º Os incubatórios constituídos na forma de pessoa jurídica ou pessoa física, quando integrados à empresas avícolas, terão seu registro independente, na forma já estabelecida na Lei 5.517/68, e no art.6º e 7º desta Resolução, e para efeito de homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CRMV-RS, nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005, deverá manter, no mínimo, 1 (um) médico veterinário como responsável técnico.

Art. 9º O médico veterinário, que não é o responsável técnico da empresa integradora, poderá atender até dezesseis (16) propriedades de granjas matrizeiras, não excedendo um total de vinte (20) núcleos por cada granja, respeitada a hierarquia de idade das aves alojadas nos mesmos.

Parágrafo Único – Excedendo o número de vinte (20) núcleos por cada granja, o responsável técnico terá de atender proporcionalmente uma quantidade menor de granjas, não ultrapassando trezentos e vinte (320) núcleos.

TÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS DE PRODUÇÃO COMERCIAL

Art. 8º São considerados estabelecimentos avícolas de produção comercial para fins desta resolução, as granjas de aves comerciais de corte, as granjas de exploração de aves comerciais para produção de ovos.

Art. 9º A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa jurídica, mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter registro no CRMV-RS, recolher Taxa de Registro e Anuidade ao CRMV-RS, na forma da Lei nº 5.517/68 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005.

Art. 10 A granja de produção comercial, quando constituída na forma de pessoa física, mesmo integrada à empresa avícola, deverá ter cadastro no CRMV-RS





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

através do CPF e número de inscrição estadual do produtor, sendo atribuído a ele, pelo CRMV-RS, um número de registro de Produtor Rural, na forma da Lei nº 5.517/68, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005.

§ 1º- O Produtor Rural será isento de Taxa de Registro e Anuidade.

Art.11 As granjas de produção comercial, constituídas na forma de pessoa jurídica ou pessoa física, quando integradas à empresas avícolas, terão seu registro independente, na forma já estabelecida na Lei 5.517/68, e no art.9º e 10º desta Resolução, e para efeito de homologação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CRMV-RS, nos moldes da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005, poderá ser vinculada à empresa integradora, através de seus contratos de parceria.

Art. 12 O médico veterinário Responsável Técnico da empresa integradora, que atender estabelecimentos de produção comercial integrados, poderá ser responsável técnico de até 120 (cento e vinte) granjas, desde que não ultrapasse um raio de 120km de distância da residência do profissional, e que a capacidade máxima de aves alojadas não exceda o número de 4.000.000 (quatro milhões).

Art. 13 Granjas de produção comercial independentes, terão as anotações de responsabilidade técnica homologadas na forma da Resolução CFMV nº 683, de 16 de março de 2001, respeitados os critérios estabelecidos pela Resolução CRMV-RS nº 02, de 21 de junho de 2005, e a presente Resolução, nos Artigos 9º e 10º.

§1º As associações, cooperativas ou similares com suporte técnico-operacional deverão se registrar no CRMV-RS, na forma já estabelecida na Lei 5.517/68, recolhendo taxa de inscrição e anuidades ao CRMV-RS em caso de pessoa jurídica, sendo isento de tal recolhimento se cadastrado como produtor rural.

§2º As granjas avícolas associadas às instituições descritas no § 1º deste artigo deverão ter seus registros independentes e para efeito de homologação a anotação de responsabilidade técnica poderá ser vinculada ao registro de Pessoa Jurídica, mediante aprovação do Pleno do CRMV-RS.

Art. 14 A responsabilidade técnica a que se refere esta resolução está limitada à realização do controle higiênico sanitário do estabelecimento avícola conforme





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RS

artigo 9º do Anexo I da Instrução Normativa 056, de 04 de dezembro de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

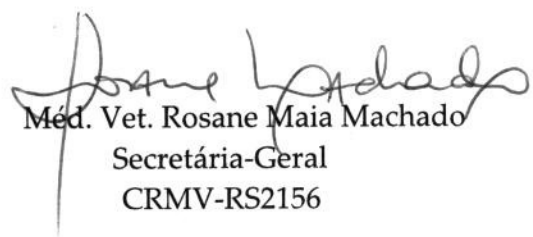
Art. 15 A concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica de estabelecimentos avícolas pertencentes à integradoras, associações, cooperativas ou similares fica condicionada à aprovação, em Sessão Plenária do CRMV-RS, de um projeto elaborado pelo responsável técnico comprovando a capacidade de pleno atendimento aos estabelecimentos.

Art. 16 Os casos não previstos nesta resolução serão objeto de deliberação do Plenário do CRMV-RS.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Méd. Vet. Air Fagundes dos Santos
Presidente
CRMV-RS0305



Méd. Vet. Rosane Maia Machado
Secretária-Geral
CRMV-RS2156

